



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 002/2010

EMENTA: "Referenda o novo piso nacional dando a obrigatoriedade no seu cumprimento e dá outras providências".

Considerando as atribuições concedidas ao Chefe do Executivo pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando adequação legal dos vencimentos dos servidores municipais;

Considerando a Medida Provisória expedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

Considerando que a Carta Constitucional Federal veda de forma expressa que funcionários, servidores e trabalhadores ganhem vencimentos abaixo do patamar fixado no salário mínimo nacional,

DECRETA:

ART. 1º - Fica referendado o Piso Mínimo Nacional em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), tornando-se obrigatório a sua aplicabilidade aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas que percebam vencimentos base aquém deste limite.

ART. 2º - O piso mínimo municipal (PMM) será fixado no momento da revisão concedida aos demais servidores pelo Chefe do Executivo.

ART. 3 – A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, por ora, fica inalterada aguardando o reajuste dos servidores públicos.

ART. 4º - A Divisão de Assistência Intermediária DAI, mantém-se inalterada, até o momento da fixação dos servidores municipais, ocasião em que serão reajustados.

ART. 5º - Pela atipicidade que se rotula os subsídios dos Agentes Políticos (APM), se mantém inalterados, até a fixação do piso mínimo municipal que ocorrerá na anualidade legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos e o Departamento Pessoal deverão adequar as respectivas folhas de pagamento a nova determinação do referendun do Piso Mínimo Nacional determinado pelo Governo Federal.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010, face ao cumprimento da obrigatoriedade de pagamento do Piso Mínimo Nacional.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

AFIXE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JANEIRO DE 2010.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

HEITOR FAVIERI FILHO
Procurador Geral do Município

Smg/hff/ebmp.